



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBACREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária N° 649
DECISÃO : N° PL 215/2016
Processo : Prot.1033874/2015
Interessado : **F A MARCOLINO CONST. EIRELI - EPP**
Assunto : Recurso ao Plenário.

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator que nega provimento ao mérito de que trata o processo de interesse da firma **F A MARCOLINO CONST. EIRELI – EPP**, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo, corrigido, conforme prevê a legislação vigente.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária N° 649, de 12 de setembro/2016; que trata de recurso acerca da decisão CEECA, que negou provimento ao mérito, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica- ART referente a planejamento e elaboração do PCMAT e ART de projeto/execução da instalação elétrica do canteiro de obras de uma edificação residencial multifamiliar com 701,71m²; Considerando que tal fato constitui infração Art. 1° da Lei 6.496, de 1977; Considerando que o mérito foi devidamente apreciado pelo relator que a luz da legislação, exarou parecer com o seguinte teor: “.....Considerando que o presente processo versa sobre Notificação/ Auto de Infração por falta de ART de Contrato de obra /serviço constituindo infração Art. 1° da Lei 6.496/77; considerando que a pessoa jurídica fora notificada para apresentar ART do PCMAT e ART de Projeto/Execução da instalação elétrica do canteiro de obras de uma Edificação residencial multifamiliar com 701,71 m² - Residencial Magaratiba II, conforme relatório da fiscalização anexo a este processo; considerando que a empresa não apresentou defesa, porém eliminou o fato gerador da infração através das ARTs PB20150005676 e PB20160077104; considerando a Deliberação nº 20/2016 da Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho deste Conselho reunida em sua Sessão nº 02 no dia 21 de março de 2016 que decidiu por unanimidade seguir o voto do seu relator o Engenheiro Civil / Segurança do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins; considerando a Deliberação da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura deste Conselho reunida em sua Sessão nº 459 no dia 06 de junho de 2016 que decidiu por unanimidade seguir o voto do seu relator o Engenheiro Civil Adilson Dias de Pontes; ambas as deliberações decidiram pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a multa estabelecida no patamar mínimo, nos termos da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66. Diante do exposto recomendamos a **MANUTENÇÃO** do auto de infração contra a empresa **F A MARCOLINO CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP** devendo ser aplicada a multa estabelecida no patamar **MÍNIMO**, nos termos da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66.”, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer do relator. Presidiu a Sessão a Eng. Agr. **GIUCÉLIA A. DE FIGUEIREDO**, Presidente, estando presentes os Conselheiros Regionais: **RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE, ADILSON DIAS DE PONTES, LUIZ DE GONZAGA SILVA, VIRGINIA ODETE CRUZ BARROCA, ARNÓBIO DIAS DE PONTES, EVALDO DE ALMEIDA FERNANDES, EULIO RUDÁ BORGES GAMBARRA, M^a SALLYDELÂNDIA SOBRAL DE FARIAS, JOSÉ HUMBERTO A, DE ALBUQUERQUE, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, MARCOS LÁZARO DE ANDRADE QUIRINO, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, ALBERTO DE MATOS MAIA, JÚLIO SARAIVA TORRES, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, M^a APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA, ANTONIO MOUSINHO FERNANDES FILHO, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, CARLOS CABRAL DE ARAÚJO, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, CARLOS CABRAL DE ARAÚJO, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, M^{av} ERÔNICA DEASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, FÁBIO MORAIS BORGES e IURE BORGES DE MOURA AQUINO.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 12 de setembro de 2016



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBACREA-PB
Eng. Agr. GIUCÉLIA A. DE FIGUEIREDO
Presidente